و ۱۹۵ Ano **202** 21 Ano **202** 12 Página **1** de

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes	
Assessoria Juridica	2
Lei	2
Lei Complementar	15
Departamento de Contabilidade	17
Decreto Contábil	
Licitações e Contratos	21
Aditivos	21
Extrato Contrato	23
Homologação	27

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Bandeirantes

CNPJ: 80.926.926/0001-41 Telefone: (43) 3542-1494

Celular:

E-mail: contato@cmb.pr.gov.br

Rua Dino Veiga, nº 310 - Centro - CEP: 86360-000

BANDEIRANTES - PR

Site: https://www.cmb.pr.gov.br/

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3354-4525

Celular:

E-mail: ti@bandeirantes.pr.gov.br

Rua Frei Rafael Pronner, nº 1457 - Centro - CEP: 86360-000

Bandeirantes - PR

Site: https://bandeirantes.pr.gov.br/

Saae - Serviço Autônomo De Água E Esgoto

CNPJ: 75.624.478/0001-91 Telefone: (43) 3542-4566

Celular:

E-mail: compras@saaebandeirantes.com.br

AV. COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, nº 992 - Centro - CEP:

86360-000

BANDEIRANTES - PR

Site: www.saaebandeirantes.com.br



Edição nº **93** Ano **2021** ágina **2** de **27**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

<u>L E I $n^2 4.035/2021$ </u>

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bandeirantes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

$L \quad E \quad I$

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Bandeirantes.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. A proibição e sansão prevista nessa lei estende-se também às pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 05 (cinco) UPFs (Unidade Padrão Fiscal) do município de Bandeirantes/PR, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Ano **2021** Página **3** de **27**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



Edição nº **93** Ano **2021** ágina **4** de **27**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

l ei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

<u>L E I $n^2 4.036/2021$ </u>

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Bandeirantes-PR em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

$L \quad E \quad I$

Art. 1º Fica proibida a utilização de recursos públicos, no âmbito do município de Bandeirantes-PR em eventos que promovam de forma direta ou indireta a sexualização de crianças e adolescentes.

Art. 2º Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao desenvolvimento psicológico.

 $\S1^{\underline{o}}$ - A proibição de que trata o "caput" deste artigo se aplica

a:

I - qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo Poder Público, inclusive mídias ou redes sociais.



Edição nº **93** Ano **2021** ágina **5** de **27**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§2º - Para efeitos desta Lei consideram-se pornográficos todos os tipos de manifestações que firam o pudor, materiais descritos no § 1º que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou ato libidinoso, obscenidade, indecência, licenciosidade, exibição explícitas de órgãos ou atividade sexual que estimule a excitação sexual.

Art. 3º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 2º desta Lei, pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais e responsáveis, poderá comunicar à administração pública e ao Ministério Público os casos de violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único: O servidor público que tiver ciência da violação ao disposto nesta Lei deverá comunicar ao Ministério Público e, havendo, seu superior.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa correspondente ao valor de 20 a 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal) do Município bem como a impossibilidade de realizar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, eventos públicos que dependam de autorização do Poder Público.



Edição nº 93 Ano **202**1 Página **6** de **27**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§1º - A penalidade prevista no "caput" se aplica para a pessoa jurídica ou física que receber verba pública para realização de determinado evento e, posteriormente, venha promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§2º - O valor da multa prevista no "caput" deverá seguir os

seguintes requisitos:

I- a magnitude do evento;

II- o impacto do evento na sociedade;

III- quantidade de participantes;

IV- a ofensa realizada;

V- a utilização ou não de dinheiro público;

§3º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da

multa a ser aplicada, conforme prevista no "caput" não poderá ser inferior a 50 UPFs, além de ser obrigatória a devolução de todos os valores públicos destinados.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



Edição nº **93** Ano **202**3 Página **7** de **2**3

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

l ei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

<u>L E I $n^2 4.037/2021$ </u>

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal, a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, com sede nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

$L \quad E \quad I$

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a ONG ANJO AZUL - Associação de Atendimento e Apoio à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista do Norte do Paraná, inscrito no CNPJ nº 32.945.820/0001-42, entidade sem fins lucrativos, com sede na rua Piracicaba, 264, bairro vila Maria, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



Edição nº **93** Ano **2021** ágina **8** de **27**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.038/2021

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 771.996,60 (Setecentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 771.996,60 (Setecentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), para Recapeamento em diversas ruas do município de Bandeirantes-Pr, com recursos do MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional) – Convênio nº 885493/2019.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.002 - Divisão de Obras

15.452.0425.1-008Recape Asfáltico - Conv. Nº 885493/2019/MDR/CAIXA

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 814 - R\$764.000,00, mais o cancelamento parcial da seguinte dotação no valor de R\$ 7.996,60. Totalizando R\$771.996,60.



Edição nº **93** Ano **2021** ágina **9** de **27**

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.001 - Divisão de Serviços Urbanos

04.452.0421.5-040 Serviços Urbanos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.039/2021

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 255.660,49 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

$L \quad E \quad I$

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 255.660,49 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), conforme PORTARIAS GM/MS: N° 2.358 de 02/09/2020, N° 2.405 de 16/09/2020, N° 2.994 de 29/10/2020, N° 731 de 16/04/2021 e n° 894 de 11/05/2021, que concede incentivo financeiro federal, para custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19.

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

Paraná, em 28 de setembro de 2021.

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1006.2-166 - Enfrentamento da Emergência Covid-19

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 0338 - R\$ 139.320,49 e o superávit do exercício anterior de R\$ 116.340,00. Totalizando R\$ 255.660,49

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

$L E I n^{\circ} 4.040/2021$

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 129.250,00 (Cento e vinte e novel mil e duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

$L \quad E \quad I$

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 129.250,00 (Cento e vinte e novel mil e duzentos e cinquenta reais), referente complemento de contrapartida para aquisição de um Caminhão Tanque Tipo Pipa e uma Retroescavadeira conforme Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 890079/2019 que celebram a União por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bandeirantes.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações:

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais





Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

×-
20.608.2001.2-035 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
1780 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
06.002 - Divisão de Obras
04.452.0424.2-042 - Sinalização e Manutenção Viária
2170 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
04.452.0430.2-043 - Conservação e Restauração de Rodovias Municipais e Infra
2180 0000 01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações
Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do
Paraná, em 28 de setembro de 2021.
Jaelson Ramalho Matta
Profeite Municipal

Prefeito Municipal

 $Rua\ Frei\ Rafael\ Proner\ n^{\circ}\ 1457-Caixa\ Postal\ 281-CEP\ 86.360-000-Tel: (43)\ 3542-4525-Fax\ 3542-3322\ e\ CNPJ\ 76.235.753/0001-480-1000-Tel: (43)\ 3542-4525-Tel: (43)\ 3542-4525-Tel: (43)\ 3542-3322\ e\ CNPJ\ 76.235.753/0001-480-1000-Tel: (43)\ 3542-4525-Tel: (43)\ 3542-3322\ e\ CNPJ\ 76.235.753/0001-480-1000-Tel: (43)\ 3542-3525-Tel: (43)\ 3542-3525-Te$





Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

$L E I n^{\circ} 4.041/2021$

Data: 28 de setembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 303.500,00 (Trezentos e três mil e quinhentos reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

$L \quad E \quad I$

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 303.500,00 (Trezentos e três mil e quinhentos reais), conforme Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição de saldo financeiros remanescentes de exercícios anteriores do Fundo Nacional de Saúde para destinação exclusiva de ações de saúde.

11 - SECRETARIA DE SAÚDE



Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior: FR 000 - R\$ 13.056,68; FR 322 - R\$ 54.930,34; FR 328 - R\$5.583,83; FR 329 - R\$ 113.027,19; FR 330 - R\$ 1.389,81; FR 495 - R\$ 106.167,48, totalizando R\$ 294.155,33 e os excesso de arrecadação: FR 000 - R\$ 943,32; FR 322 - R\$ 1.569,66; FR 328 - R\$ 916,17; FR 329 - R\$ 1.972,81; FR 330 - R\$ 1.110,19; FR 495 - R\$ 2.832,52, totalizando R\$ 9.344,67.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

 $Rua\ Frei\ Rafael\ Proner\ n^{\circ}\ 1457-Caixa\ Postal\ 281-CEP\ 86.360-000-Fel: (43)\ 3542-4525-Fax\ 3542-3322\ e\ CNPJ\ 76.235.753/0001-480-1000-Fel: (43)\ 76.235.753/0000-Fel: (43)\ 76.235.753/0000-Fel: (43)\ 76.235.753/0000-Fel: (43)\ 76.235.753/0000-Fel: ($



Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Juridica

Lei Complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 143/2021

Data: 29 de setembro de 2021.

Súmula: Altera dispositivos da Lei 2.287/2001 no município de Bandeirantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

 ${\rm Art.}\ 1^{\circ}\ -\ {\rm Fica}\ \ {\rm alterada}\ \ {\rm a}\ \ {\rm redação}\ \ {\rm do}\ \ {\rm artigo}\ \ 27\ \ {\rm da}\ \ {\rm Lei}$ 2.287/2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 - As alíquotas dos impostos são as seguintes:

I - imóvel edificado - 0,8% (zero vírgula oito por cento) so-

bre o valor do imóvel

II - imóvel não edificado - 4,0 %(quatro por cento) sobre o

valor do imóvel

Parágrafo único - revogado.

Art. 2º Revoga-se o disposto no anexo XII da Lei

2.287/2001, que passa a ter a seguinte redação:

Anexo XII -Taxa de Expediente:

a - PETIÇÕES, REQUERIMENTOS de qualquer natureza

- 10%(dez por cento) da UPF

b - DOCUMENTOS de qualquer natureza, anexados a pe-

tições ou requerimentos, por via anexada, 5% (cinco por cento) da UPF

c - ALVARÁ

1. anotação, transferência ou 2ºvia - 50%(cinquenta por cen-

to) da UPF



Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

d - CERTIDÕES

1. Negativa de Tributos e de construção - 30% (trinta por

cento) da UPF

2.Outras certidões - 50%(cinquenta por cento) da UPF

e -BUSCA DE PAPÉIS, LIVROS E DOCUMENTOS NO

ARQUIVO MUNICIPAL, por ano - 10% (dez por cento) da UPF

f - revogado

g - revogado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de

2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 29 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

 $Rua\ Frei\ Rafael\ Proner\ n^{\circ}\ 1457-Caixa\ Postal\ 281-CEP\ 86.360-000-Fel: (43)\ 3542-4525-Fax\ 3542-3322\ e\ CNPJ\ 76.235.753/0001-480-1000-Fel: (43)\ 3542-4525-Fax\ 3542-3322\ e\ CNPJ\ 76.235.753/0001-480-Fel: (43)\ 76.235.75$



Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Contabilidade

Decreto Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.264/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei nº 4.038/2021, autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 771.996,60 (Setecentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), para Recapeamento em diversas ruas do município de Bandeirantes-Pr, com recursos do MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional) - Convênio nº 885493/2019.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.002 - Divisão de Obras

15.452.0425.1-008Recape Asfáltico - Conv. Nº 885493/2019/MDR/CAIXA

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 814 - R\$764.000,00, mais o cancelamento parcial da seguinte dotação no valor de R\$ 7.996,60. Totalizando R\$771.996,60.

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.001 - Divisão de Serviços Urbanos

04.452.0421.5-040 Serviços Urbanos

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal





Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Contabilidade

Decreto Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

<u>DECRETO nº 2.265/2021</u>

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei nº 4.039/2021, autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 255.660,49 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos), conforme PORTARIAS GM/MS: Nº 2.358 de 02/09/2020, Nº 2.405 de 16/09/2020, Nº 2.994 de 29/10/2020, Nº 731 de 16/04/2021 e nº 894 de 11/05/2021, que concede incentivo financeiro federal, para custeio dos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19.

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

11.001 - Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde

10.122.1006.2-166 - Enfrentamento da Emergência Covid-19

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o excesso de arrecadação da FR 0338 - R\$ 139.320,49 e o superávit do exercício anterior de R\$ 116.340,00. Totalizando R\$ 255.660,49

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal



Edição nº **93** Ano **2021** Página **19** de

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Contabilidade

Decreto Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.266/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei nº 4.040/2021, autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 129.250,00 (Cento e vinte e novel mil e duzentos e cinquenta reais), referente complemento de contrapartida para aquisição de um Caminhão Tanque Tipo Pipa e uma Retroescavadeira conforme Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 890079/2019 que celebram a União por Intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Bandeirantes.

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.1-014 - Caminhão Tanque e Retroescavadeira - Convênio MAPA nº 890079/19

1777 0000 01.07.00.00 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente......129.250,00

Art. 2º Para produzir recurso aos créditos acima, será

utilizado o cancelamento parcial das seguintes dotações:

05 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

05.001 - Departamento Agropecuário e Pequenos Produtores Rurais

20.608.2001.2-035 - Manutenção da Secretaria da Agricultura

1780 0000 01.07.00.00 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas50.000,00

06 - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

06.002 - Divisão de Obras

04.452.0424.2-042 - Sinalização e Manutenção Viária

04.452.0430.2-043 - Conservação e Restauração de Rodovias Municipais e Infra

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal



Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Contabilidade

Decreto Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.267/2021

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, com base na Lei nº 4.041/2021, autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 303.500,00 (Trezentos e três mil e quinhentos reais), conforme Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, que dispõe sobre a transposição de saldo financeiros remanescentes de exercícios anteriores do Fundo Nacional de Saúde para destinação exclusiva de ações de saúde.

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2° Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior: FR 000 - R\$ 13.056,68; FR 322 - R\$ 54.930,34; FR 328 - R\$5.583,83; FR 329 - R\$ 113.027,19; FR 330 - R\$ 1.389,81; FR 495 - R\$ 106.167,48, totalizando R\$ 294.155,33 e os excesso de arrecadação: FR 000 - R\$ 943,32; FR 322 - R\$ 1.569,66; FR 328 - R\$ 916,17; FR 329 - R\$ 1.972,81; FR 330 - R\$ 1.110,19; FR 495 - R\$ 2.832,52, totalizando R\$ 9.344,67.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do

Paraná, em 28 de setembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal



Edicão nº 93 Ano **2021** Página 21 de

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020- SEQ 4238 - PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ E MIKHAIL NAGIB LAHOUD

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, ora denominado CONTRATANTE, E MIKHAIL NAGIB LAHOUD, residente na Rua Prefeito José Mario Junqueira, nº697, apto 602, Centro, Bandeirantes – PR, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n 011.568.969-91, neste ato devidamente representado pelo seu Curador Provisório Sr. Miguel Nagib Lahoud, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8666/93, ELEVAR o valor do contrato em 100% (cem) por cento sobre o montante inicial, prorrogando os prazos de vigência em 13 (treze) meses e de execução em 12 (doze) meses à partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

E ainda, tendo como base o <u>art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, REAJUSTAR, para</u> restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor da contraprestação do contrato de locação, AUMENTANDO em 4% (quatro por cento) equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), passando o valor do aluguel de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas.

O valor total do aditivo será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Bandeirantes-PR, 14 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES Jaelson Ramalho Matta CONTRATANTE

MIKHAIL NAGIB LAHOUD Miguel Nagib Lahoud **CURADOR PROVISÓRIO**

TESTEMUNHAS:

Marcos de Moraes CPF: 509.505.609-97 Cibele Gusmão Fontolan da Silva CPF: 004.594.549-78

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx, Postal 281-CEP 86,360-000-Tel; 3542-4525- E-mail licitacao@bandeirantes.gov.pr.br-CNPJ 76,235,753/0001-48



Edição nº **93** Ano **2021** Página **22** de

ntos na gov ba/diorio oficial eletronico

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2020- SEQ 4238 – PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO № 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

OBJETIVO: Com fundamento no <u>art. 57, inciso II da Lei 8666/93, ELEVAR</u> o valor do contrato em 100% (cem) por cento sobre o montante inicial, prorrogando os prazos de vigência em 13 (treze) meses e de execução em 12 (doze) meses à partir da assinatura deste termo. E ainda, tendo como base o <u>art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro sobre o valor da contraprestação do contrato de locação, AUMENTANDO em 4% (quatro por cento) equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), passando o valor do aluguel de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais). As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo permanecem inalteradas. O valor total do aditivo será de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).</u>

Bandeirantes-PR, 14 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES Jaelson Ramalho Matta CONTRATANTE MIKHAIL NAGIB LAHOUD Miguel Nagib Lahoud CURADOR PROVISÓRIO

Rua Frei Rafael Proner, 1457-Cx. Postal 281-CEP 86.360-000-Tel: 3542-4525- E-mail licitacao@bandeirantes.gov.pr.br-CNPJ 76.235.753/0001-48



Edição nº 93 Ano **2021** Página 23 de

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 236/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916

AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRONICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVES DO SISTEMA DE TRANFERENCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFECIA DUAS ENTIDADES. ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS (APAE) E LAR SÃO VINCENTE DE PAULO ATRAVES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES- PR

VALOR: R\$ 22.176,90 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais e noventa centavos)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2895	08.244.0806.1021	775	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias úteis após solicitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916 Sheila Priscila Castelhone de Deus Proprietária

R. Frei Rafael Proner 1457 centro CEP 86360000 Tel.: 43 542-4525 - E-mail:licitação@bandeirantes.pr.gov.br C.N.P.J./M.F. 76.235.753/0001-48



Edicão nº 93 Ano **2021** Página 24 de

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 246/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRONICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVES DO SISTEMA DE TRANFERENCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFECIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS (APAE) E LAR SAO VINCENTE DE PAULO ATRAVES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES- PR

VALOR: R\$ 38.038,50 (trinta e oito mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2895	08.244.0806.1021	775	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias úteis após solicitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR Israel Motta de Souza Junior Proprietário



Edição nº **93** Ano **2021** Página **25** de

r reference manicipal de bandenal

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 245/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: RTM EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LANDERIA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRONICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVES DO SISTEMA DE TRANFERENCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFECIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS (APAE) E LAR SAO VINCENTE DE PAULO ATRAVES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES- PR

VALOR: R\$ 39.749,00 (trinta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2895	08.244.0806.1021	775	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias úteis após solicitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal RTM EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA LAVANDERIA EIRELI Taisa Manasses Proprietária

R. Frei Rafael Proner 1457 centro CEP 86360000 Tel.: 43 542-4525 - E-mail:licitação@bandeirantes.pr.gov.br C.N.P.J./M.F. 76.235.753/0001-48



Edição nº 93 Ano 2021 Página 26 de

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 281/2021-PMB

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021- PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: FLÁVIO L M MIYASHIRO & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, ELETRODOMESTICOS (LINHA BRANCA) E ELETRONICOS, ADQUIRIDO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVES DO SISTEMA DE TRANFERENCIA VOLUNTARIA NA MODALIDADE INVESTIMENTO FUNDO A FUNDO QUE BENEFECIA DUAS ENTIDADES, ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS (APAE) E LAR SAO VINCENTE DE PAULO ATRAVES DA SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES- PR

VALOR: R\$ 9.495,00 (nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais)

DOTAÇÃO:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2895	08.244.0806.1021	775	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias úteis após solicitação.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.

Bandeirantes-PR, 23 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal FLÁVIO L M MIYASHIRO & CIA LTDA Fávio Luiz Massao Miyashiro Sócio/Administrador

R. Frei Rafael Proner 1457 centro CEP 86360000 Tel.: 43 542-4525 - E-mail:licitação@bandeirantes.pr.gov.br C.N.P.J./M.F. 76.235.753/0001-



Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGACAO

PREGÃO ELETRÔNICO: 36/2021 - PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA COMPOSIÇÃO DE SALA DE AULA, TIPO CARTEIRAS E CONJUNTOS DISCENTES E DOCENTES, MOBILIÁRIO PARA SECRETARIA E SALA DOS PROFESSORES, CONJUNTOS PARA REFEITÓRIO VISANDO O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE ENSINO DA REDE, ESPECIFICAMENTE NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL ZULMIRA DE ALBUQUERQUE PERTENCENTE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO acima citado e adjudicação do objeto aos seguintes contratados:

EMPRESA	VLR TOTAL
LOTE 1 – DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	277.754,00
T O T A L	277.754,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021 É DE R\$ 277.754,00 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais).

Homologo a presente licitação.

Bandeirantes-PR, 29 de setembro de 2021

JAELSON RAMALHO MATTA Prefeito Municipal

